

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 5035016-35.2023.4.03.6100 / 19ª Vara Cível Federal de São Paulo IMPETRANTE: --- S.A Advogado do(a) IMPETRANTE: MARIO COMPARATO - SP162670 IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DERAT/SPO), UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

D E C I S Ã O

Vistos.

Cuida-se de embargos declaratórios em que a parte embargante busca esclarecimentos quanto à eventual omissão da decisão ID 308863127.

Sustenta que a decisão incorreu em omissão, no tocante à não obrigatoriedade da impetrante em preencher o evento S-2500, além do evento S-2501 do e-SOCIAL.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Recebo os embargos opostos, eis que tempestivos.

No mérito, acolho-os, a fim de evitar dúvidas quanto ao cumprimento da decisão liminar, que afastou a obrigatoriedade da



impetrante quanto ao preenchimento do e-SOCIAL relativo à declaração e pagamento de contribuição previdenciária decorrente de valores pagos em decorrência de reclamação trabalhista.

Ante o exposto, **ACOLHO** os Embargos de Declaração opostos para anular a decisão embargada, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

*"Posto isto, presentes os pressupostos legais, **DEFIRO** a liminar para afastar a obrigação da impetrante de preenchimento do evento S-2500 e S-2501 do e-SOCIAL desde o período de apuração de 10/2023, bem como para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo à automática aplicação da multa de 20% prevista no art. 61 da Lei nº 9.430/96 incidente sobre as contribuições previdenciárias e as contribuições sociais devidas a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho, autorizando o recolhimento dos valores dos aludidos tributos via GPS ou por depósito no processo trabalhista".*

Intimem-se.

São PAULO, data registrada eletronicamente.



